



ESTADO DO ACRE
Diário Oficial

MICHEL DO CARMO DA SILVA:70209090278
ASSINATURA DIGITAL

Segunda-feira, 28 de março de 2011

www.diario.ac.gov.br

Ano XLIV - nº 10.513

150 Páginas

SUMÁRIO

GABINETE DO GOVERNADOR.....	1
SECRETARIAS DE ESTADO	6
CPL.....	130
FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS.....	133
TRIBUNAL DE CONTAS	140
MINISTÉRIO PÚBLICO	141
MUNICIPALIDADE	142
DIVERSOS	150

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 1.471 DE 25 DE MARÇO DE 2011

Estabelece a estrutura organizacional básica do Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais – IMC, atribui-lhe competências e institui o Comitê Gestor de Mudanças Climáticas do Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual e arts. 7º e 42 da Lei nº 2.308/2010, que cria o Sistema Estadual de Incentivos a Serviços Ambientais - SISA, o Programa de Incentivos por Serviços Ambientais - ISA Carbono e demais Programas de serviços ambientais e produtos ecossistêmicos do Estado do Acre,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida, na forma deste Decreto, a estrutura organizacional básica e as novas competências do Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais – IMC e fica instituído o Comitê Gestor de Mudanças Climáticas do Estado do Acre.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A estrutura organizacional básica do Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais – IMC é composta de:

I - Presidência:

- a) Gabinete da Presidência; e
- b) Assessoria da Presidência.

II - Departamento de Normatização:

- a) Chefia de Departamento; e
- b) Assessoria Técnica.

III - Departamento de Registro:

- a) Chefia de Departamento; e
- b) Assessoria Técnica.

IV - Departamento de Monitoramento:

- a) Chefia de Departamento; e
- b) Assessoria Técnica.

V - Departamento Administrativo:

- a) Chefia de Departamento; e
- b) Assessoria Técnica.

§ 1º As competências e atribuições de cada setor mencionado neste Decreto serão estabelecidas por ato normativo do Diretor Presidente do IMC.

§ 2º Os cargos comissionados criados pelo art. 9º da Lei nº 2.308/2010, serão distribuídos na estrutura do IMC pelo seu Diretor Presidente.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO IMC

Art. 3º O IMC tem ainda as seguintes competências, além das previstas na Lei nº 2.038/2010:

- I - avaliar, monitorar e articular ações de políticas referentes à mitigação e adaptação aos impactos de mudanças climáticas;
- II - realizar, periodicamente, o inventário de emissões de gases de efeito estufa - GEE;
- III - desenvolver estratégia de quantificação, de provisão e de distribuição territorial de serviços ambientais; e
- IV - articular ações de gestão de riscos associadas aos incentivos aos serviços ambientais.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ GESTOR DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS DO ESTADO DO ACRE

Art. 4º Fica instituído o Comitê Gestor de Mudanças Climáticas do Es-

tado do Acre, órgão de natureza pública, com os seguintes objetivos:

I - delinear, monitorar e estabelecer diretrizes gerais para as ações voltadas ao desenvolvimento sustentável associado a serviços ambientais e a mitigação e adaptação das mudanças climáticas;

II - articular as ações das instituições estaduais voltadas ao planejamento e execução de políticas econômicas e ambientais e ao fomento da produção florestal, agroflorestal e agropecuária, vinculadas às atividades de valorização dos serviços ambientais e mitigação dos efeitos das mudanças climáticas.

Art. 5º O Comitê Gestor será constituído pelos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA;

II - Secretaria de Estado de Floresta - SEF;

III - Procuradoria-Geral do Estado do Acre - PGE;

IV - Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais - IMC;

V - Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC; e

VI - Instituto de Terras do Acre - ITERACRE.

§ 1º O Comitê Gestor será presidido pelo Diretor Presidente do Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais e, na sua ausência, por representante por este nomeado.

§ 2º A atuação do Comitê Gestor seguirá as normas de seu regimento interno, elaborado por seus membros e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Os representantes dos órgãos e entidades que compõem o Comitê Gestor serão os respectivos titulares das pastas e os membros suplentes serão por eles indicados.

§ 4º O trabalho desenvolvido pelo Comitê Gestor não é remunerado, possuindo caráter honorífico.

Art. 6º São atribuições do Comitê Gestor:

I - definir as estratégias de enfrentamento das mudanças climáticas com relação às ações de mitigação e adaptação;

II - coordenar, supervisionar e definir estratégias de atualização do inventário estadual de emissões de gases de efeito estufa;

III - definir a estruturação das informações sobre a provisão de serviços ambientais no Estado do Acre; e

IV - estabelecer a estratégia de integração das ações de ordenamento territorial, de gestão de riscos e incentivos vinculados a serviços ambientais.

Art. 7º Ao IMC caberá prover apoio técnico administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê Gestor de Mudanças Climáticas do Estado do Acre.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 25 de março de 2011, 123o da República, 109o do Tratado de Petrópolis e 50o do Estado do Acre.

Tião Viana

Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 1.472 DE 25 DE MARÇO DE 2011

Cria o Grupo Técnico Gestor do Projeto de Valorização do Ativo Ambiental Florestal - GTG, no âmbito do Contrato FUNDO AMAZÔNIA/BNDES Nº 10.2.1826.1, de 19 de novembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso de sua atribuição constitucional, com fundamento no art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Grupo Técnico Gestor do Projeto de Valorização do Ativo Ambiental Florestal – GTG, objeto do Contrato FUNDO AMAZÔNIA/BNDES Nº 10.2.1826.1, de 19 de novembro de 2010, com a atribuição de gerir, acompanhar e avaliar as ações de implementação do Projeto.

Art. 2º O Grupo Técnico Gestor do Projeto será coordenado pela Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN.

Art. 3º O Grupo Técnico Gestor será constituído pelos seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e seus respectivos membros titulares e suplentes:

I - Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN